

pedido de Afastamento da função de Presidente da APCB, Associação Primeira Conquista Barraconense pelo período de 7/11/2025 a 07/01/2026, (Sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco a Sete de Janeiro de dois mil e vinte e seis) Presidente Sr. Edson Gilberto Bittencourt, por motivos pessoais Solicitou que o Atual Vice Presidente, assumira a presidência por este período, proposta aceita por todos os presentes na Assembleia. Assim sendo e não tendo nada a ser tratado no momento passa a presente Ata a ser assinada pelos presentes; Em tempo: O Sr. Zé Leite do Prado Assume imediatamente por este período, conforme Estatuto vigente, conforme ARTIGO 17º de suas constituições. N.S. Augusta S. Borges, Lucimar da Silva. Albino Belintin José Gilson Roldão Zampi Leide do Prado. Lee Carlos Felinto Ovídio Kuhn Lucina Rufato Francis Tachil Giovanni Kuhn de Oliveira G. Valmir V de Almeida. Benedito

AO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL.

LUIZ CARLOS DA SILVA.

Ao cumprimenta-lo cordialmente a Associação Primeira Conquista Barraconense (APCB), inscrita no CNPJ Sob o nº 06.097.051/0001-60, vem por meio deste solicitar a cedência de uma carreta agrícola, marca metal feita modelo MFME5T – ANO 2024, CHASSIS 697, PATRIMONIO 1342168, PROA 25/15000022044-1. Publicação no DOE em 06/10/2025.

SUMULA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS, com prazo de vigência de 60 meses a partir da data de Publicação no DOE. Diário Oficial do Estado.

O equipamento estará ampliando a patrulha agrícola, melhorando e agilizando os trabalhos que já vem sendo desempenhado pela Associação.

Certos de vosso atendimento, agradecemos!

Barracão 10 de Novembro de 2025.



ZAURI LEITE DO PRADO

Vice Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

FICHA DE TOMBAMENTO / REGISTRO BENS MÓVEIS

Nº da Classe / Tombamento	Data de Aquisição	Valor Custo de Aquisição
08370	06/10/2025	0,00

Localização

1 . 8 . 1 - SECRETARIA DA AGRICULTURA - SECRETARIA DA AGRICULTURA - -

Descrição: CARRETA AGRICOLA METAL FREITAS MFME5T 2025 SERIE 697 (CEDIDO PELO ESTADO DO RS)

Baixa: NÃO Data da Baixa: ,

Observação da Baixa:

Avaliação - Reavaliação - Depreciação

Data	Documento	Rubrica	Valor Total

Transferencia - Cedencia

Data	Setor	Quantidade

Obsevações

PRAZO DE VIGENCIA DE 60 MESES A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIARIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 035/2025

CESSÃO DE USO, que entre si firmam o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO** e a entidade **Município de BARRAÇÃO**.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO**, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 1384, Bairro Menino Deus em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93.021.632/0001-12, neste ato representada pelo seu Titular, o Secretário de Estado, **EDIVILSON MEURER BRUM**, qualificada como **CEDENTE**, e a entidade **Município de BARRAÇÃO**, com sede na AV. BRÁSILIA, 1057, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.618/0001-05, neste ato representado por seu responsável legal, **LUIZ CARLOS DA SILVA**, qualificada como **CESSIONÁRIA**, firmam o presente Termo de Cessão de Uso, conforme o processo administrativo 25/1500-0022044-1, sujeitando-se às disposições contidas, no que couber na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações; no Código Civil e demais normas federais, estaduais e municipais atinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, de caráter oneroso, tem por objetivo a cedência do(s) equipamento(s), abaixo discriminado(s), adquirido(s) por meio do(s) **Convênio MAPA Nº 929235/2022 - Plataforma Mais Brasil**, a ser(em) utilizado(s) exclusivamente pela **CESSIONÁRIA**, visando a execução das Políticas Públicas e dos Programas da **CEDENTE**, correlacionadas à Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e ao fomento do setor agropecuário do Rio Grande do Sul, em linha com os objetivos do Programa de Apoio e Desenvolvimento da Infraestrutura Rural.

Descrição	Patrimônio
CARRETA AGRÍCOLA - METAL FREITAS MFME5T - ANO 2025 - SÉRIE: 697	001342168

CLÁUSULA SEGUNDA – A fiscalização do cumprimento da finalidade da presente cessão de uso ficará sob responsabilidade do Departamento de Irrigação e Usos Múltiplos de Água - DINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficarà a cargo da **CESSIONÁRIA** a responsabilidade pelo bem cedido, a transferência/busca do bem, bem como a adoção de todas as medidas de transporte do bem, do local onde está até o local desejado pela cessionária; a recuperação, manutenção e conservação, não cabendo a **CESSIONÁRIA** o direito a quaisquer ressarcimentos pelas despesas que efetuar, sejam a que título for. Em caso de avaria ou perda total e, não sendo possível o reparo do equipamento, é responsabilidade da **CESSIONÁRIA** restituir à **CEDENTE**, mediante outro bem/objeto de mesma espécie, forma, qualidade e quantidade equivalente ao que foi cedido originalmente, ou indenização no valor equivalente ao bem, ressalvada sua depreciação natural.

Parágrafo único: Ficarà a cargo da **CESSIONÁRIA**, se cabível, a responsabilidade de providenciar a marcação ou afixação de identificações no bem, conforme as especificações e orientações fornecidas pelo Departamento de Irrigação e Usos Múltiplos de Água - DINFRA.



CLÁUSULA QUARTA – A CESSIONÁRIA compromete-se a efetuar as manutenções periódicas, conforme orientações constantes no manual do fabricante, e eventuais necessárias para o bom uso dos equipamentos. A Cessionária compromete-se a obedecer e garantir que sejam respeitadas as condições para manutenção da garantia de acordo com o manual do fabricante, dentro da vigência da mesma. A Cessionária compromete-se também que o uso do bem se dará por operador devidamente capacitado para tal. Os danos eventualmente ocorridos no bem, durante o período da cedência deverão ser suportados pela cessionária.

Parágrafo único: A Cessionária ficará responsável por devolver o bem em condições de uso e serviço, no local em que a **CEDENTE** indicar, sendo todos os custos de responsabilidade da Cessionária.

CLÁUSULA QUINTA – A CESSIONÁRIA não poderá dar aos bens destinação diversa do expresso na Cláusula Primeira deste instrumento, sem a expressa concordância da **CEDENTE**, sob pena deste Termo de Cessão de Uso ser unilateralmente tornado sem efeito e o bem recolhido, sumariamente, da sua posse.

CLÁUSULA SEXTA – A CEDENTE fica isenta de quaisquer responsabilidades civil e/ou criminal que envolvam o equipamento ora cedido, assumindo a **CESSIONÁRIA** todas as responsabilidades civil e criminal decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo do presente Termo de Cessão de Uso terá vigência a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Expirado o prazo de vigência deste Termo, e não havendo renovação, o bem deverá ser restituído à **CEDENTE**, em plenas condições de uso.

CLÁUSULA NONA - A CESSIONÁRIA deverá tomar, com relação ao bem cedido, todas as providências que lhe sejam solicitadas pela **CEDENTE**, para fins de registro e controle patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA - À CEDENTE é facultado o direito, a qualquer tempo, de inspecionar, fiscalizar e acompanhar a utilização e a destinação dos bens.

Parágrafo único: A **CESSIONÁRIA** deverá manter em sua posse ficha de registro do uso do equipamento e serviços prestados aos produtores para fins de controle e eventual fiscalização ou sempre que a **CEDENTE** solicitar presencialmente ou virtualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CEDENTE poderá rescindir este Termo independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem incorrer em penalidades de nenhuma espécie, com expressa aquiescência da **CESSIONÁRIA**, que renuncia a qualquer indenização ou exercício de direito de retenção, caso ocorra infração de qualquer Cláusula ou condição contratual.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA,
PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro de Porto Alegre/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da presente Cessão de Uso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, que poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022, considerando-se, nessa hipótese, como firmado este instrumento na data de registro da assinatura eletrônica da parte **CEDENTE**.

EDIVILSON MEURER BRUM
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO
SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO
CEDENTE

LUIZ CARLOS DA SILVA
Responsável Legal Pelo(a) Município de BARRAÇÃO
CESSIONÁRIA



25150000220441



Nome do arquivo: Termo de Cessao de Uso 035_2025.pdf

Autenticidade: Documento integro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Luiz Carlos da Silva	30/09/2025 15:35:58 GMT-03:00	42746019000	 
Edivilson Meurer Brum	03/10/2025 08:14:27 GMT-03:00	49551442091	 

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE: 251500002194410u9295639329250930 e CRC 2.2419.0353, em: <https://secweb.procergs.com.br/prc-aj4/proaconsultapublica>



SÚMULA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, a seguir denominada CEDENTE, e a entidade Município de BARRAÇÃO, a seguir denominada CESSIONÁRIA.

OBJETO: A presente Cessão de Uso tem por objeto a cedência do(s) bem(ns) descrito(s) na tabela abaixo, de propriedade da CEDENTE, para ser(em) utilizado(s) exclusivamente pela CESSIONÁRIA, tendo como finalidade a execução das Políticas Públicas e dos Programas da CEDENTE, correlacionadas à Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, e ao fomento do setor agropecuário do Rio Grande do Sul.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, atendendo ao que consta no processo administrativo nº 25/1500-0022044-1.

Descrição	Patrimônio
CARRETA AGRÍCOLA - METAL FREITAS MFME5T - ANO 2025 - SÉRIE: 697	001342168

Márcia Rochele dos Santos Schroeder
Diretora do Departamento Administrativo

